



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI N.º. 479, de 07 de Dezembro de 2004.

Dispõe sobre a doação de uma área de 714,00 m². a ser desmembrada da quadra "0", com 39.744,00 m², nesta cidade de Nova Andradina e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe o artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul, uma área de 714,00 m² (setecentos e catorze metros quadrados, a ser destacada do imóvel designado pela QUADRA "0", com 39.744,00 m², do loteamento desta cidade, objeto da transcrição nº 08 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2.º. A área a ser doada está localizada com frente para a Rua São José, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, numa distância de 95,00 m. da Av. Alcides Menezes de Farias, medindo 17,00 m. (dezessete metros) de frente, por 42,00 m. (quarenta e dois metros) da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, confrontando do lado esquerdo de quem do terreno olha para a rua com a área doada ao Ministério Público Estadual, e, do lado direito e fundos com o remanescente do imóvel mencionado no artigo anterior.

Art. 3.º. A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, 7ª subseção de Nova Andradina.

Art. 4.º. O donatário terá um prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, e mais 24 (vinte e quatro) meses para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público.

Art. 5.º. O donatário, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir, alugar o imóvel objeto desta Lei, e nem mesmo dar destinação diferente à prevista no art. 3.º, sob pena de revogação da doação.

Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de dezembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

